LEI Nº409, DE 04 DE MAIO DE 2.001.

Autoriza a Cessão de Uso de Gleba Rural e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situadas no Distrito de São Sebastião do Pontal.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria têxtil, no distrito de São Sebastião do Pontal, o uso do seguinte imóvel rural, de sua propriedade:

"Uma gleba de terras com a área de 03.00.30 has, situada na fazenda Água Limpa, do Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, Comarca de Iturama/MG, e todas as suas benfeitorias, havidas pela matrícula nº10.199".

Art. 2º - O prazo de cessão será de dez (10) anos, renovável automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de cessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de cessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a cessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito do Poder Executivo, através de Lei específica;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal, através de Lei específica;

IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de maio de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária